PROJETO DE LEI Nº 16/2024

Autora: Vereadora Solange Duailibe

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E FOMENTO ÀS RODAS CULTURAIS DE BATALHAS DE RIMAS, SARAUS, SLAMS, BREAKING E SKATE STREET NO MUNICÍPIO DE PALMAS, TOCANTINS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, aprova:

Art.1° Fica instituída a Política Municipal de Incentivo e Fomento às Rodas Culturais de Batalhas de Rimas, Saraus, Slams, Breaking e Skate Street no Município de Palmas, Tocantins.

Art.2° Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - Rodas Culturais: reuniões de pessoas para expressão cultural que acontecem de maneira periódica em espaços públicos, totalmente gratuitos e sem qualquer restrição à circulação de pessoas;
II - Batalha de Rima e Batalha de Tag: reunião de pessoas para competir utilizando rimas improvisadas, com uso ou não de som elétrico;
III - Sarau: reunião de pessoas para declamar poesia, com uso ou não de som elétrico;
IV - Slams: reunião de pessoas para competir a partir da declamação de poesia, com uso ou não de som elétrico;
V - Breaking: reunião de pessoas para competição ou não de dança de Breaking;
VI - Skate Street: Reunião de pessoas para a prática esportiva de skate nos espaços públicos.

Art. 3° A Política Municipal de Incentivo e Fomento às Rodas Culturais de Batalhas de Rimas, Saraus, Slams, Breaking e Skate Street tem como objetivos:

I - Descentralizar a política cultural e valorizar a produção cultural periférica;
II - Promover a ocupação cultural e a preservação do uso do logradouro público;
III - Incentivar a formação cultural e a profissionalização relativas às manifestações culturais de que trata essa lei;
IV - Reconhecer as Rodas Culturais de Batalhas de Rimas, Saraus, Slams, Breaking e Skate Street como manifestações culturais populares do município;
V - Fortalecer e estruturar a rede de agentes culturais que promovem as Batalhas de Rimas, os Saraus, Slams, Breaking e Skate Street no município.

Art. 4º Ficam as Rodas Culturais dispensadas de prévia autorização do Poder Executivo, desde que não haja montagens de palcos, arquibancadas ou qualquer infraestrutura de grande porte, bem como não haja interdição de vias públicas.

Art. 5º O Poder Executivo deverá promover ações de divulgação e formação, bem como o lançamento de editais para o fomento de projetos culturais ligados às modalidades dispostas nesta Lei.

Art. 6º É vedado qualquer tipo de discriminação e preconceito, seja de natureza social, racial ou cultural contra as Rodas Culturais e seus integrantes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A instituição da Política Municipal de Incentivo e Fomento às Rodas Culturais de Batalhas de Rimas, Saraus, Slams, Breaking e Skate Street em Palmas, Tocantins, visa promover a diversidade cultural, valorizar as expressões artísticas locais e democratizar o acesso à cultura. Além disso, busca-se fortalecer e estruturar a rede de agentes culturais que atuam nessas manifestações, contribuindo para o desenvolvimento cultural e social do município.

Pelo exposto, e tendo em vista tratar-se de uma matéria de relevante interesse social, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de lei

Sala das Sessões, Palmas – TO, 20 de fevereiro de 2024.

SOLANGE DUAILIBE
Vereadora